



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Identificação do Processo

PROCESSO	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 005/2025.
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE CONTRATOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)
CONTRATADO	ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI CNPJ: 43.096.275/0001-83
VALOR ADITIVADO	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
MÊS DE REFERÊNCIA	JANEIRO DE 2026.

CÂMARA 2026



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

Maruim (SE), 05 de janeiro de 2026.

Referente: Contrato 005/2025— Ref. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE CONTRATOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)

Excelentíssimo Senhor

Ridago Santos Ferreira

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, autorização para as devidas providências, no sentido de se celebrar o **1º (PRIMEIRO)** termo aditivo ao **CONTRATO Nº 005/2025** com objetivo de promover a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** contratual por mais **12 (DOZE) MESES**, contado de seu vencimento, a fundamentação legal para tal medida encontra amparo no art. 106 e Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, na justificativa desta câmara em anexo.

Segue junto ao presente, a justificativa deste órgão para a abertura do pleito, e a documentação necessária para a celebração do citado Termo Aditivo.

Informamos também, que a despesa do solicitado Termo Aditivo, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE DE RECURSOS
10001	2001	33903500	15000000

Com protestos de estima e consideração, antecipadamente agradecemos.


MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA
 Diretor Geral

Ciente, encaminhe-se ao Setor Jurídico para análise e parecer.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Maruim/SE, 05 de junho de 2025.


Ridago Santos Ferreira
Presidente da Câmara



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

JUSTIFICATIVA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2025

Tendo em vista o vencimento em **07 de janeiro de 2026** do Contrato nº 005/2025 firmado com a empresa **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI** CNPJ: 43.096.275/0001-83, que possui como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE CONTRATOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, faz-se necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 12 (Doze) meses.

Para tanto, informamos:

1. Quanto aos documentos contratuais:

- Contrato nº 005/2025- INEX Nº 005/2025 assinado em 07 janeiro de 2025, encontram-se nos autos anexado à presente Justificativa;

-Certidões de regularidades fiscal e trabalhista, encontra-se nos autos anexado à presente justificativa.

2. Justificativa:

A prorrogação do Contrato nº 005/2025, firmado entre a Câmara Municipal de Maruim (SE) e a empresa **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e apoio à gestão, revela-se **necessária, conveniente e juridicamente adequada**, diante da relevância estratégica desses serviços para o regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Os serviços contratados possuem **caráter contínuo e essencial**, sendo voltados à melhoria do planejamento institucional, ao aperfeiçoamento das ações administrativas e ao fortalecimento das execuções técnicas de natureza operacional. A atuação da contratada abrange, entre outras atividades, **orientações técnicas no setor de compras, assessoramento e acompanhamento dos procedimentos de gestão de contratos**, bem como apoio técnico à organização e padronização dos



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

fluxos administrativos, contribuindo diretamente para a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica dos atos praticados pela Câmara Municipal.

Ressalta-se que, durante a vigência contratual, a empresa contratada vem **cumprindo integralmente as obrigações assumidas**, executando os serviços com regularidade, qualidade técnica, responsabilidade e observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, não havendo registros de inadimplemento, aplicação de penalidades ou qualquer apontamento negativo que desabone sua atuação. O desempenho satisfatório apresentado tem refletido positivamente na melhoria dos procedimentos internos, na organização das rotinas administrativas e no fortalecimento da governança institucional da Câmara Municipal.

Ademais, a eventual interrupção ou substituição do prestador de serviços, neste momento, poderia acarretar **prejuízos à continuidade das atividades administrativas**, perda do histórico técnico dos procedimentos em acompanhamento e aumento dos riscos de inconsistências nos processos de compras e na gestão de contratos, circunstâncias que não se mostram vantajosas para a Administração Pública. A prorrogação contratual, portanto, preserva a continuidade dos serviços, assegura a eficiência administrativa e mitiga riscos operacionais e institucionais.

Sob o aspecto jurídico, a prorrogação encontra respaldo nos **arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autorizam a prorrogação dos contratos administrativos, especialmente daqueles destinados à prestação de serviços contínuos, desde que demonstradas a necessidade permanente do serviço, a manutenção das condições inicialmente pactuadas e a vantajosidade para a Administração Pública, requisitos plenamente atendidos no caso concreto.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a prorrogação do Contrato nº 005/2025, por se tratar de serviço essencial ao funcionamento da Câmara Municipal de Maruim (SE), executado de forma satisfatória pela empresa **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, juridicamente amparado e claramente vantajoso para a Administração Pública, assegurando a continuidade das atividades de apoio à gestão, compras e gestão de contratos com eficiência, segurança jurídica e conformidade legal.

3. Manifestação da Contratada:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

A empresa Contratada se manifestou interessada na prorrogação contratual.

4. Informação de Disponibilidade Orçamentária:

Há Informação de Disponibilidade Orçamentária conforme consta na Requisição da presente despesa.

Isto posto, solicitamos o encaminhamento ao Setor de Contratos para elaboração da Minuta do termo aditivo de prorrogação contratual e posterior encaminhamento para os demais tramites.

Maruim (SE), 05 de janeiro de 2026.

Maryellen Dalvina Santos Costa
MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA
Diretor Geral



CAMARA MUNICIPAL DE MARUIM SERGIPE
<camaramunicipaldemarui Sergipe@gmail.com>

MANIFESTO DE INTENÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE CONTRATO Nº 005/2025

3 mensagens

CAMARA MUNICIPAL DE MARUIM SERGIPE <camaramunicipaldemarui Sergipe@gmail.com>

2 de janeiro de 2026

às 15:46

Para: eliteconsultoria-se@outlook.com

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE), neste ato representada pelo o Sr. **RIDAGO SANTOS FERREIRA**, vem respeitosamente questionar sobre a possibilidade de **RENOVAÇÃO CONTRATUAL** conforme previsto no instrumento contratual nº 005/2025 junto a empresa **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.096.275/0001-83

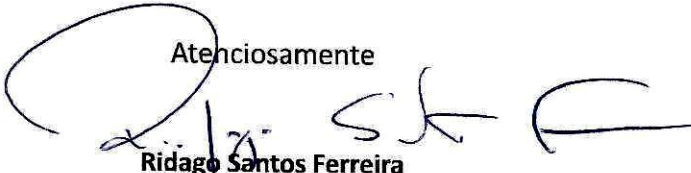
CONTRATO: 005/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE CONTRATOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)

Nesse contexto, solicito que a referida empresa se manifeste sobre a intenção de realizar a renovação contratual e que seja encaminhado todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista a fim de que o processo de aditamento seja iniciado pelo o setor responsável.

Desde já, agradeço pela a devida atenção dada ao assunto apresentado e será estabelecido o prazo de 01 (um) dia útil para que ocorra a manifestação de intenção.

Atenciosamente


Ridago Santos Ferreira
Presidente da Câmara

Elite Consultoria e Assessoria <eliteconsultoria-se@outlook.com>

3 de janeiro de 2026 às 10:36

Para: CAMARA MUNICIPAL DE MARUIM SERGIPE <camaramunicipaldemarui Sergipe@gmail.com>

Bom dia!

Seguem em anexo documentos para Renovação do Contrato.

At.te,

De: CAMARA MUNICIPAL DE MARUIM SERGIPE <camaramunicipaldemarui Sergipe@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 2 de janeiro de 2026 16:46

Para: eliteconsultoria-se@outlook.com <eliteconsultoria-se@outlook.com>

Assunto: MANIFESTO DE INTENÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE CONTRATO Nº 005/2025

[Texto das mensagens anteriores oculto]

36 anexos

-  **Oficio_001_Camara.pdf**
136K
-  **PROPOSTA.pdf**
149K
-  **CNPJ.pdf**
87K
-  **Contrato Social pdf**
1077K
-  **Alvará.pdf**
181K
-  **Declaração Menor.pdf**
138K
-  **CND JUSTIÇA VAL. 29-01-2026.pdf**
829K
-  **CND MUNICIPAL VAL.24.03.2026.pdf**
83K
-  **CND ESTADUAL VAL.03-01-2026.pdf**
159K
-  **CND FEDERAL 28.01.26.pdf**
78K
-  **CND FGTS VAL 04-01-2026.pdf**
80K
-  **CND TRABALHISTA 28.01.26.pdf**
85K
-  **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA -ELITE- PREFEITURA MARUIM assinado.pdf**
88K
-  **Certificado Congresso Licitações e Contratos.pdf**
2014K
-  **Certificado Licitação.pdf**
174K
-  **Certificado Políticas Públicas.pdf**
673K
-  **certificado.pdf**
673K
-  **Documentos Renata-Elite (1).pdf**
2776K
-  **RVDD.pdf**
104K
-  **CERTIF~2.PDF**
144K
-  **CERTIF~1.PDF**
153K
-  **Currículo Edgard.docx**
27K
-  **DIPLOMA PÓS CONTABILIDADE PÚBLICA.pdf**
514K
-  **Documentos Edgard.pdf**
6454K
-  **CERTF GOVERNANÇA_PUBLICA.pdf**
727K
-  **Certificado aperfeiçoamento p publicas - Luizelia - Copia.pdf**
722K

-  **certificado ENAP CONTROLE GASTOS.pdf**
406K
-  **certificado GESTAO A BASICA.pdf**
1087K
-  **Certificado GESTAO ORÇAMEN E FINANC.pdf**
470K
-  **certificado mestrado Luizelia.pdf**
727K
-  **DIPLOMA LUIZELIA UFS2.pdf**
195K
-  **pos graduação RH,Planejamento organização.pdf**
1146K
-  **POS psic educ.,pdf**
340K
-  **rg.pdf**
385K
-  **CamScanner 22-02-2024 20.50.pdf**
297K
-  **Empenho Elite Consultoria.pdf**
193K

Elite Consultoria e Assessoria <eliteconsultoria-se@outlook.com>

5 de janeiro de 2026 às 08:28

Para: CAMARA MUNICIPAL DE MARUIM SERGIPE <camaramunicipaldemaruimsergipe@gmail.com>

Bom dia!

Em anexo Certidões atualizadas.

At.te,

De: Elite Consultoria e Assessoria <eliteconsultoria-se@outlook.com>

Enviado: sábado, 3 de janeiro de 2026 11:36

Para: CAMARA MUNICIPAL DE MARUIM SERGIPE <camaramunicipaldemaruimsergipe@gmail.com>

Assunto: RE: MANIFESTO DE INTENÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE CONTRATO Nº 005/2025

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

-  **CND ESTADUAL VAL. 04-02-2026.pdf**
159K
-  **CND FGTS VAL 24-01-2026.pdf**
80K

Ofício de nº.001/26

Aracaju, 02 de Janeiro de 2026.

PREZADO (A) SENHOR (A),

Vimos por meio deste solicitar a **Renovação do Contrato 005/2025 celebrado com a Câmara Municipal de Maruim**, que tem como objeto a Prestação de Serviços de Consultoria e apoio a gestão para a melhoria no desenvolvimento das ações e no planejamento, visando maior clareza nas execuções técnicas de natureza operacional e orientações no setor de compras, assessoria e acompanhamento dos procedimentos de gestão dos contratos.

Na oportunidade agradecemos a parceria e manifestamos votos de estima.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente.
RENATA CRISTINA BARBOZA DA SILVA
Data: 03/01/2026 10:24:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Renata Cristina Barboza da Silva

ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
CNPJ: 43.096.275/0001-83
Rua Simão Dias, Nº 541. Centro. Aracaju/SE
CEP: 49.010-430



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 43.096.275/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:59:39 do dia 01/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2026.

Código de controle da certidão: **A59A.B5F1.8620.005D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 5061 / 2026

Inscrição Estadual: 27.178.912-3
Razão Social: ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 43.096.275/0001-83
Natureza Jurídica: SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
Atividade Econômica: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
Endereço: RUA - SIMAO DIAS - 541
CENTRO - ARACAJU - CEP:49010430

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em 05/01/2026 às 07:35:59, válida até 04/02/2026 deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 5 de Janeiro de 2026

Autenticação: 20260105JVNCHZ



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 24 de Dezembro de 2025
Nº. 202500606994

CNPJ: 43.096.275/0001-83

Contribuinte: ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

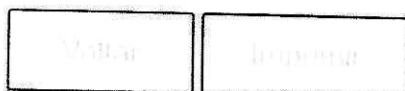
Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 24/03/2026

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: DF.0035.0011.BB.097C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 43.096.275/0001-83
Razão Social: ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Endereço: R SIMAO DIAS 541 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2025 a 24/01/2026

Certificação Número: 2025122608235658239984

Informação obtida em 05/01/2026 07:34:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



1.ª SEÇÃO DE PROCESSOS
TRABALHISTAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.096.275/0001-83

Certidão nº: 44070704/2025

Expedição: 01/08/2025, às 13:58:49

Validade: 28/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.096.275/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 43.096.275/0001-83

Nome Fantasia: ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2025.0270951 expedida automaticamente em 30/12/2025 e válida até 29/01/2026.

Código de Autenticidade: 9227.1064.2906.0162.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/01/2026 13:41:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ELI TE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**
CNPJ: **43.096.275/0001-83**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM
CONTRATO 005/2025
INEXIGIBILIDADE 005/2025

Folhas 101

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM E
CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM, com sede no(a) PRAÇA BARÃO DE MARUM, 14, CENTRO, CEP 49.770-000 na cidade de MARUM - SERGIPE, inscrita no CNPJ sob nº 03.770.604/0001-03, neste ato representada(a) pelo(a) Sr(a) RIDAGO SANTOS FERREIRA, CONSULTOR A E ASSESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 43.096.275/0001-83, estabelecida à R. SIMÃO DIAS, Nº 541, ARACAJU, SERGIPE, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) RENATA CRISTINA BARBOSA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 003.861.645-14, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, em especial em seu artigo 74, inciso III, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE CONTRATOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE), nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo aos autos processuais de INEXIGIBILIDADE autuado sob o nº 005/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para nele estivessem inscritas, o processo de inexigibilidade e seus Anexos que o gerou, além dos documentos vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.1.2. Autorização da Contratação Direta;
- 2.1.3. Proposta da Contratada;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (DOZE) MESES contados da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 e 107, da Lei Federal 14.133/2021.

101



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM
CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII, XVIII)

Folhas 102

4.2. O registro de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos de conclusão, entre outros, observação e recebimento de fatura, deverão ser observados no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será permitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.

6.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais no mês anterior para o futuro pagamento.

6.3. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

6.3.1. Imperfeição dos serviços executados;

6.3.2. Obrigação da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE;

6.3.3. Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha de obrigações decorrentes da execução do contrato.

6.4. Não cumprido de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente pelo IGP-M de correção monetária.

6.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas sanadoras. Nestes hipóteses, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da fatura, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada e informada documentalmente mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta periódica junto ao contrato para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em processo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade; proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

102



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante, mediante comunicação aos órgãos responsáveis ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante devedor contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentará defesa, sob pena de anulação do contrato.

6.14. O contratante não se responsabiliza pelo pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa.

6.16. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.18. O contratado não poderá transferir a retenção tributária prevista na legislação para a fonte de renda.

6.19. O contratado não poderá transferir a retenção tributária prevista na legislação para a fonte de renda.

6.20. O contratado não poderá transferir a retenção tributária prevista na legislação para a fonte de renda.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de celebração do presente contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao logo seja(m) o(s) índice(s) de reajustamento, liquidando a diferença correspondente definitiva(s).
- 7.5. Nas alterações finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) não possuído(m) na utilização(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vierem a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

- 8.1.7. Ciente de que o órgão de representação judicial do Município de Marum para adoção das medidas cabíveis quanto ao cumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou irrelevantes para a execução do contrato;
- 8.1.9. Conceder a instrução de requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.10. Notificar os emite das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusiva responsabilidade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. manter o posto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137 II);
- 9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devido ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas on-line disponíveis para tanto, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

mes seguinte o da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidão que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.9. Comunicar ao Fisco do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

10



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, da Lei nº 14.133, de 2011.

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de Garantia da execução

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der ou usa a inexecução parcial do contrato;
- der ou usa a inexecução parcial do contrato;
- funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der ou usa a inexecução total do contrato;
- deixa de entregar a documentação exigida para o certame;
- não ceder o contrato ou não entregar a documentação devidamente justificada;
- convidado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- consequente retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comprometer-se de modo ilícito ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas acima descritas nas seguintes situações:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas i, j, k, l e m do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- Multa;
- Multa;

(3) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela não paga, até o limite de 30 (trinta) dias;

(4) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10



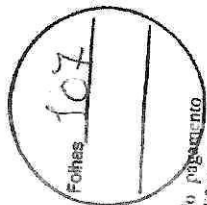
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, o Contratado, além da perda do pagamento desvinculado de garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
11.4.3. Prevendo-se o encerramento do contrato, a multa poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento) em função da entrega de obra concluída.
11.5. A aplicação das sanções será em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que a infração provierem para o Contratante;
e) a implementação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o art. 159 do direito para a licitação, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observado, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinguido quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a requalificação do cronograma físico-financeiro.
12.2.1. Quando a conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá, a seu critério, aplicar as respectivas sanções administrativas e, em lei par, a continuidade da execução contratual.
12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo dele, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLIC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.1. Nesta hipótese, aplicar-se-ão também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

107



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, o Contratado, além da perda do pagamento desvinculado de garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
11.4.3. Prevendo-se o encerramento do contrato, a multa poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento) em função da entrega de obra concluída.
11.5. A aplicação das sanções será em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que a infração provierem para o Contratante;
e) a implementação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o art. 159 do direito para a licitação, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observado, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinguido quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a requalificação do cronograma físico-financeiro.
12.2.1. Quando a conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá, a seu critério, aplicar as respectivas sanções administrativas e, em lei par, a continuidade da execução contratual.
12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo dele, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLIC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.1. Nesta hipótese, aplicar-se-ão também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

107



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.2.2.1. Se a alteração implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a criação subjetiva.
12.3. O termo de rescisão, quando não previsto, será precedido, em seu preâmbulo, da seguinte redação: "Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas".
12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2025, consignados em dotação orçamentária própria:

UNI	FADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
101	2001	15000000	33903500	

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos emissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O CONTRATO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
15.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - PUBLICAÇÃO

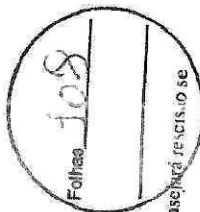
16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de MARUMIM Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-se em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

108



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.2.2.1. Se a alteração implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a criação subjetiva.
12.3. O termo de rescisão, quando não previsto, será precedido, em seu preâmbulo, da seguinte redação: "Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas".
12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2025, consignados em dotação orçamentária própria:

UNI	FADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
101	2001	15000000	33903500	

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos emissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O CONTRATO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
15.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de MARUMIM Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-se em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

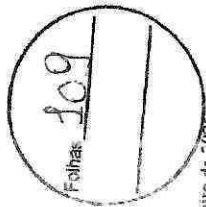
108



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM


CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE)
RIDAGO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

MARUM (SE), 07 de janeiro de 2025.




ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
RENATA CRISTINA BARBOSA DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNH. S:

1º Renato da Silva Silva 2º Marcelo Barbosa da Silva



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

À
ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a Requisição com autorização do senhor Presidente para abertura de processo de celebração de Termo Aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** por mais **12 (DOZE) MESES**, bem como, justificativa de prorrogação do pretendido objeto, emitido, a fim de que esta Assessoria jurídica manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal

Após emissão de **Parecer Jurídico**, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do termo aditivo, para análise.

Atenciosamente.

Maruim (SE), 05 de janeiro de 2025.


Gildete dos Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2025



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

MINUTA DO TERMO ADITIVO XXX/2025

XXXXXXXXX TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB O Nº. XXX/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ:XXXXXXXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.770.604/0001-03 com sede na PRAÇA BARÃO DE MARUIM, 14, CENTRO, CEP 49.770-000 na cidade de MARUIM – SERGIPE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **RIDAGO SANTOS FERREIRA** o(a) empresa **XXXXXXXXXX** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto Prorrogação do prazo contratual, contados da data do seu vencimento, do Termo de Contrato de nº. xxx/202x, celebrado entre esta Câmara Municipal de Maruim (SE) e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo por objeto XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para mais **12 (DOZE)** meses, alterando a Cláusula terceira do citado instrumento contratual, ampliando sua vigência para o dia 02 de janeiro de 2027.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente Termo Aditivo tem o valor total de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), correspondente ao aditamento de Prorrogação Contratual de que trata a Cláusula Primeira do presente Termo e de acordo com os itens e preços unitários especificados no contrato XXXX/2025 em anexo aos autos.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
----------------------	------	---------------------	------------------



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

--	--	--	--

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 106 e 107, da Lei Federal de nº. 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro de Maruim/SE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Maruim (SE), XX de XXXXXXXXXX de 2025.

Ridago Santos Ferreira
Presidente da Câmara
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Marcelle volucina Santos

CPF: 044.488.355-56

NOME: Klaumy Jomara Menezes dos Santos

CPF: 050.053.865-48



LAERTE FONSECA
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO

DA LAVIA DE: **LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779**
ASSUNTO: **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CMM N. 005/2025**
INTERESSADO: **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM/SE**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

1 - RELATÓRIO:

Aportam a este causídico os autos do processo de aditamento do **CONTRATO N. 005/2025**, para fins de prorrogação do prazo previsto no contrato celebrado junto à empresa **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.096.275/0001-83, cujo o objeto consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE CONTRATOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**.

Com a superveniência do **1º Termo Aditivo ao Contrato n. 005/2025**, pleiteia-se a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir do término do termo anterior (vencimento) na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

É o Relatório. Passamos a fundamentar.



MATRIZ

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro

(79) 3641-1146

FIÉIS

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;

(79) 3641-1146

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf);

(79) 3641-1146

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).

(79) 3641-1146



2 - FUNDAMENTAÇÃO:

Os autos indicam, claramente, conforme relato consigrado na justificativa do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 005/2025, firmado com a empresa **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.096.275/0001-83, objetivando buscar a prorrogação do contrato a partir do término do período do termo anterior.

A hipótese de prorrogação de prazo, por sua vez, tem sustentáculo nos artigos 106 e 107, ambos da Lei nº 14.133/2021, que assim determina:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

[...]

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Desse modo, considerando a evidente necessidade de conclusão dos serviços propostos, o ato pretendido pode, inclusive, ter sua duração contratual prolongada, com o objetivo de alcançar a integral e fiel execução dos serviços públicos contratados, em razão de sua natureza essencial, devidamente destacada nos documentos encartados ao procedimento.

O referido processo visa, portanto, prorrogar o prazo previsto no contrato, uma vez que o serviço ora prestado transmite maior transparência e celeridade em suas ações, o



MÁTRIZ

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro

TEL: (35) 3331-7777
E-MAIL: g@lafa.com.br

FIJIAIS

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;

TEL: (35) 3331-7777
E-MAIL: g@lafa.com.br

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Maria Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaí),

TEL: (35) 3331-7777
E-MAIL: g@lafa.com.br

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edesio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).

TEL: (35) 3331-7777
E-MAIL: g@lafa.com.br



que torna indispensável o uso dos serviços prestados pela então contratada.

A justificativa, consta devidamente assinada pela Diretora Geral, Sra. Maryellen Dalvina Santos Costa, foi datada de 5 de janeiro de 2026.

A justificativa apresentada, comprova o atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 para a prorrogação contratual, considerando que o objeto consiste em serviços contínuos e essenciais ao regular funcionamento da Câmara Municipal, com necessidade permanente devidamente demonstrada.

Verifica-se a execução contratual satisfatória, sem registros de inadimplemento ou aplicação de penalidades, o que evidencia a manutenção das condições originalmente pactuadas, bem como a manifestação expressa de interesse da contratada e a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa.

Desse modo, com supedâneo nas informações disponíveis, percebemos que há autorização para prorrogação, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, estando caracterizadas a legalidade, a conveniência administrativa, a continuidade do serviço público e a vantagem da prorrogação para a Administração Pública.

Os documentos acostados aos autos demonstram o cumprimento dos requisitos legais, razão pela qual é possível a celebração de termo aditivo com a empresa mencionada, visando à prorrogação contratual nos moldes previstos em lei.



MATRIZ

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(11) 9041-1111
(11) 9041-2000

FILOS

ARACAJU/SE
R Lagarto, 1570,
São José;
(79) 9961-1246

CRISTINÓPOLIS/SE
Rod. Gov. Mario Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf),
(11) 9993-0626

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edesio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(79) 99938-2640



LAERTE FONSECA
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destarte, levando-se em consideração a necessidade de continuidade dos serviços, opinamos, por não restar verificado nenhum impedimento para tal, prorrogando-se o prazo previsto no CONTRATO N. 005/2026, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM/SE** e a empresa **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.096.275/0001-83, com endereço na Rua Sinão Dias, nº 541, Aracaju/SE.

3 - CONCLUSÃO:

Desta forma, à vista do exposto, entendemos **CABÍVEL** a prorrogação do prazo previsto no **CONTRATO N. 005/2025**, vez que a situação concreta está devidamente justificada, com lastro nos termos dos artigos 106 e 107, ambos da Lei nº 14.133/2021.

É o **PARECER**, salvo melhor juízo, o qual submeto à apreciação superior.

De Lagarto/SE para Maruim/SE, 6 de janeiro de 2026.

LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6.779



MATRIZ

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(79) 9991-7799
(79) 9991-7799

FILIAIS

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
(79) 9991-7799
(79) 9991-7799

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf);
(79) 9991-7799
(79) 9991-7799

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edesio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(79) 9991-7799
(79) 9991-7799



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

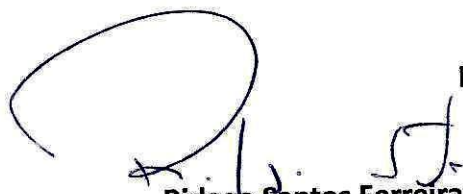
TERMO DE RATIFICAÇÃO

ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

RATIFICO as decisões expostas no processo de Aditamento do Contrato de nº 005/2025, referente ao pedido de prorrogação contratual por mais **12 (DOZE) MESES**. Esta ratificação se fundamenta-se no Art. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

O valor global do aditamento é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, que serão pagos com recursos conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE DE RECURSOS
10001	2001	33903500	15000000


Ridago Santos Ferreira
Presidente da Câmara

Maruim (SE), 06 de janeiro de 2026.





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

TERMO ADITIVO 01/2025

PRIMERO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB O Nº. 005/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM E A EMPRESA ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ: 43.096.275/0001-83.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.770.604/0001-03 com sede na PRAÇA BARÃO DE MARUIM, 14, CENTRO, CEP 49.770-000 na cidade de MARUIM – SERGIPE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **RIDAGO SANTOS FERREIRA** o(a) empresa **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.096.275/0001-83, sediado(a) na R SIMAO DIAS, Nº 541, ARACAJU, SERGIPE doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por **RENATA CRISTINA BARBOSA DA SILVA** portadora do CPF nº 003.867.645-14, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto Prorrogação do prazo contratual, contados da data do seu vencimento, do Termo de Contrato de nº. 005/2025, celebrado entre esta Câmara Municipal de Maruim (SE) e a empresa **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, tendo por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE CONTRATOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, para mais 12 (DOZE) MESES, alterando a Cláusula terceira do citado instrumento contratual, ampliando sua vigência para o dia 07 de janeiro de 2027.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

209



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

O presente Termo Aditivo tem o valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, correspondente ao aditamento de Prorrogação Contratual de que trata a Cláusula terceira do presente Termo e de acordo com os itens e preços unitários especificados no contrato 005/2025 em anexo aos autos.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
10001	2001	33903500	15000000

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 106 e 107, da Lei Federal de nº. 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro de Maruim/SE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Maruim (SE), 06 de janeiro de 2026.


Rodrigo Santos Ferreira
Presidente da Câmara





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

Contratante

Renata Cristina Barbosa da Silva

Renata Cristina Barbosa da Silva

Representante Legal

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Wanyellma de Almeida Santos Costa

CPF: 074.488.355-56

NOME: W. de S. Santos

CPF: 375.599.585-91



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

EXTRATO – TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE**, representada por seu Presidente, **RIDAGO DOS SANTOS FERREIRA**, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato 005/2025, conforme especificações abaixo:

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

OBJETO DO PROCESSO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE CONTRATOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)

CONTRATADO: ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ: 43.096.275/0001-83

ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, TENDO SEU TÉRMINO PREVISTO PARA O DIA 07 DE JANEIRO DE 2027.

VALOR DA DESPESA (R\$): R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE DE RECURSOS
10001	2001	33903500	15000000

FUNDAMENTO: Art. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

Maruim (SE), 06 de janeiro de 2026.


Ridago Santos Ferreira
Presidente da Câmara

TERMO



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

EXTRATO – TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, representada por seu Presidente, **RIDAGO DOS SANTOS FERREIRA**, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato 005/2025, conforme especificações abaixo:

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

OBJETO DO PROCESSO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE CONTRATOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)

CONTRATADA: ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ: 43.096.275/0001-83

ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, TENDO SEU TÉRMINO PREVISTO PARA O DIA 07 DE JANEIRO DE 2027.

VALOR DA DESPESA (R\$): R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE DE RECURSOS
10001	2001	33903500	15000000

FUNDAMENTO: Art. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

Maruim (SE), 06 de janeiro de 2026.


Ridago Santos Ferreira
Presidente da Câmara

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Praça Barão de Maruim SN - CENTRO
Maruim - SE
C.N.P.J.: 32.770.604/0001-03

Nota de Empenho
JANEIRO/2026

Nota de Empenho **01020005**

Tipo: Global

Data: 02/01/2026

FORNECEDOR

Nome: ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

CNPJ/CPF: 43.096.275/0001-43

Endereço: RUA SIMAO DIAS, 541

Bairro: CENTRO

E-mail: rencrist01@hotmail.com

PIS/PASEP:

Compl:

Cidade: Aracaju

UF: SE

Telefone: (79)99390-500

RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: 104 - Caixa Economica Federal

Agência: 1045

Operação: 03

Conta: 3342-4

Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 1000 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Função: 01 - Legislativa

SubFunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0008 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA

A: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

Natureza Despesa: 33903500 - Serviços de Consultoria

SubElemento: 33903502 - Consultoria ou Assessoria Técnica ou Jurídica Realizada Por Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Marcador: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Centro Custo:

Licitação: Nº 5/2025 - Inexigível, Art. 74, Inciso III, DA LEI Nº 14.133/21

Nº Recibo:

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
5 / 2025		Global	219.000,00	60.000,00	159.000,00

HISTÓRICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE CONTRATOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM-SE. CONTRATO 005/2025

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	12495 - CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO	SV	12,0000	5.000,0000	60.000,0000

SESSENTA MIL REAIS

60.000,00

Emitido em 02/01/2026

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

RIDAGO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE Mat.012025

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

PORTARIA N.º 37/2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato no âmbito da Câmara Municipal de Maruim (SE).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º-Designar a servidora **KLAINY JAMARA MENEZES DOS SANTOS**, matrícula 122025, lotada na Câmara Municipal de Maruim (SE), para desempenhar a função de Fiscal do Contrato no âmbito das contratações deste órgão, devendo representar, zelar pela boa execução dos objetos pactuados, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, no que couber:

- a) manter de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento as especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante ter no detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia e contratual, ou sem conhecimento da contratante;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

- l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
- o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e
- p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

Art.2º A presente portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, com efeitos retroativos a partir do dia 02/11/2025.

Maruim (SE), 27 de maio de 2025.

Rodrigo Santos Ferreira
Presidente da Câmara

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, Kleir Aguiar Gomes dos Santos, declaro-me ciente da designação ora atribuída, das funções que são inerentes em razão da função.

Kleir Aguiar Gomes dos Santos
Assinatura do Fiscal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>